



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do art. 836-A na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 propõe a inclusão do art. 836-A, o qual cria obrigações específicas ao credor, condicionando a manutenção da responsabilidade do fiador ao cumprimento de deveres de comunicação e de adoção de medidas de cobrança dentro de prazo determinado. Tal inovação altera de forma relevante a estrutura da fiança, ao deslocar para o credor encargos que não integram a essência da garantia pessoal.

A vinculação da responsabilidade do fiador à atuação do credor gera elevado grau de insegurança jurídica, ao submeter a eficácia da fiança a avaliações *ex post* sobre a suficiência ou efetividade das medidas de cobrança adotadas. Além disso, a fixação de prazo máximo de noventa dias opera, na prática, como prazo decadencial para a constituição do fiador em mora, sob pena de exoneração parcial da garantia.

Essa lógica enfraquece de modo significativo a fiança, transforma a garantia pessoal em instrumento condicionado a



condutas do credor e amplia a margem para controvérsias judiciais, especialmente quanto à caracterização do inadimplemento, à adequação das medidas de cobrança e à extensão da exoneração.

O regime atualmente vigente já assegura proteção adequada ao fiador, sem comprometer a utilidade da garantia nem impor ônus desproporcionais ao credor. A criação de deveres legais adicionais e de sanções automáticas pela sua inobservância não se mostra necessária nem compatível com a função econômica da fiança.

Diante disso, a supressão do art. 836-A revela-se necessária para preservar a segurança jurídica, a previsibilidade das relações obrigacionais e a efetividade do regime das garantias pessoais.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

